



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2020

DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2019

Pregão Eletrônico nº 22/2019 – Processo Administrativo nº 1284/2019

REQUISITANTE: (GECOM/EVENTOS)

DATA DE EMISSÃO: 28/01/2020

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo vem, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviço**, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, solicitar à empresa **STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº **09.247.422/0001-30**, com sede na **Rua Gaspar Barreto N° 59, Vila Alpina**, São Paulo/SP, CEP **03211-000**, telefone (11) 3796-6368, email: eliz@stylline.com.br, o fornecimento dos serviços conforme descrito abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet com o fornecimento de lanche box, *welcome coffee*, *coffee break*, coquetéis, refeições e similares para a realização de eventos do Coren-SP por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. DO PREÇO

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO/TIPO	QTDE. DE PESSOAS	VALOR POR PESSOA	VALOR TOTAL
06	WELCOME B	51	R\$ 23,08	R\$ 1.177,08
VALOR TOTAL: R\$ 1.177,08 (um mil cento e setenta e sete reais e oito centavos)				

2.2. Os valores acima estão de acordo com o registrado em Ata de Registro de Preços.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, demais custos, tais como custos e logística dos eventos, materiais e equipamentos utilizados, tributos, todas as despesas diretas e indiretas e outros necessários ao integral cumprimento da entrega do objeto.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2020, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.039 -Exposições, Congressos, Conferências, Seminários, Cursos.

3.1.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto deverá ser realizada nos termos, prazos e locais descritos na cláusula 07 do Anexo I – Termo de Referência, observando-se: (i) os requisitos dos itens 5.4 e 5.5; (ii) o modelo de gestão contratual; (iii) o instrumento de medição de resultados; todos elencados no Termo de Referência

4.2. Nos casos lá descritos que ensejarem a substituição do objeto, a notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP, sendo que os prazos serão contados a partir da notificação.

4.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA

5.1. Declaração de que dispõe de Nutricionista Responsável Técnico legalmente habilitado para o exercício profissional no Estado de São Paulo, informando seus dados de identificação, acompanhada da cópia do Registro Profissional no CRN, em plena validade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, preferencialmente mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que



FOLHA: _____

PROCESSO: _____

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

trata o inc. II, art. 24, da Lei 8.666/1993, deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto, conforme consignado no Termo de Referência.

6.2. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue.

6.3. A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

6.3.1. Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

6.3.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Coren/SP – Subseção Marília, CNPJ nº 44.413.680/0003-02, Cadastro Municipal nº 28975.

6.3.1.2. No campo *e-mail* das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

6.3.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

6.4. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá, nos termos dos arts. 29 a 31 da IN MPDG nº 03/2018, consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.

6.4.1. Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPGD nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6.6.1. Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações inerentes à Contratante, decorrentes da execução do presente objeto, estão disciplinadas na **cláusula 09** do Termo de Referência;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações inerentes à Contratada, decorrentes da execução do presente objeto, estão disciplinadas na **cláusula 10** do Termo de Referência;

9. DAS SANÇÕES

9.1. As sanções são aquelas disciplinadas pelo art. 7º da Lei 10.520/2002; art. 28 do Decreto 5.450/2005; art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos na **cláusula 19** do Termo de Referência.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

11. DO FORO

11.1. Fica estipulado o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.